



As Organizações Criminosas no Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte e seus Impactos na (Re) Inserção Social¹

Criminal Organizations in the Penitentiary System of Rio Grande do Norte and Their Impacts on Social (Re) integration

Mateus Eduardo Fernandes Vieira

Graduado em Direito pela UFCG, Cadete da PMRN. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7288226797995533>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-8935-0215>.

Valdomiro Vieira Santos Segundo

Graduado em Direito pela Faculdade Estácio de Natal (FAL), Cadete da PMRN. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6181549734128230>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-2657-4069>.

Hilderline Câmara de Oliveira

Pós-doc. em Direitos Humanos pela UFPB, doutora em Ciências Sociais pela UFRN, mestre em Serviço Social pela UFRN, MBA em Gestão Estratégica e Inovação e especialista em Antropologia Cultural pela UFRN, especialista em Mediação e Conciliação de Conflitos, pelo Centro de Mediadores de Brasília, e em Educação em Saúde. Graduada em Serviço Social pela UFRN e Sociologia pela UNINTER. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2137840381302297>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4810-117X>.

João Batista da Silva

Resumo: O sistema penitenciário brasileiro enfrenta superlotação, fragilidade estrutural e crescente influência de organizações criminosas, comprometendo a função ressocializadora da pena. No Rio Grande do Norte (RN), destaca-se a atuação do Sindicato do Crime (SDC), que exerce controle sobre unidades prisionais, configurando dinâmica de poder paralela ao Estado. Esta pesquisa tem como objetivo investigar os impactos das organizações criminosas (ORCRIMs) no processo de reinserção social das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) no sistema penitenciário potiguar. Trata-se de uma pesquisa exploratória, de natureza bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa e método dedutivo. Os resultados demonstram que a fragilidade estrutural e a insuficiência de governança institucional no sistema penitenciário favorecem a consolidação de organizações criminosas, que passam a operar como instâncias paralelas de poder, interferindo diretamente na execução e na universalidade das políticas de reinserção social voltadas para as Pessoas Privadas de Liberdade. Portanto, cabe ao poder público rever como está se dando a efetivação da legislação no tocante à (re)inserção da população carcerária, visando, assim, minimizar a expansão e o poder das organizações criminosas.

Palavras-chave: sistema penitenciário; organizações criminosas; (re)inserção; Rio Grande do Norte; pena.

Abstract: The Brazilian prison system faces overcrowding, structural weaknesses, and the growing influence of criminal organizations, compromising the resocializing function of punishment. In Rio Grande do Norte (RN), the activities of the Crime Syndicate (SDC) stand out, exerting control over prison units and creating a power dynamic parallel to the State. This research aims to investigate the impacts of criminal organizations (ORCRIMs) on the

1 Artigo apresentado ao CFO-2025 da PMRN para fins avaliativos da disciplina TCC II, ministrada pelo Dr. João Batista de Silva.

social reintegration process of incarcerated individuals (PPL) in the Rio Grande do Norte prison system. This is an exploratory study, of a bibliographic and documentary nature, with a qualitative approach and deductive method. The results demonstrate that the structural fragility and insufficient institutional governance in the prison system favor the consolidation of criminal organizations, which begin to operate as parallel instances of power, directly interfering in the execution and universality of social reintegration policies aimed at incarcerated individuals. Therefore, it is up to the public authorities to review how the legislation regarding the (re) integration of the prison population is being implemented, thus aiming to minimize the expansion and power of criminal organizations.

Keywords: prison system; criminal organizations; reintegration; Rio Grande do Norte; punishment.

INTRODUÇÃO

O Sistema Carcerário Brasileiro é regulamentado pela Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que define como deve ser executada e cumprida a pena de privação de liberdade e restrição de direitos. A lei ainda contempla os conceitos tradicionais da justa reparação, satisfação pelo crime que foi praticado, caráter social preventivo da pena e a ideia da reabilitação (Brasil, 1984).

É fato que o sistema prisional do Brasil é reconhecido por adotar a progressão na execução das penas, essa ideia é respaldada pelo art. 112 da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que estipula “a pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos [...]” (Brasil, 2019b).

Como argumentam Cerqueira *et al.* (2024), o sistema progressivo baseia-se na preparação da Pessoa Privada de Liberdade (PPL) para sua (re)inserção na sociedade. Configura-se como um momento em que a pena é cumprida em etapas, com a severidade da punição sendo gradualmente reduzida à medida que a PPL demonstrar bom comportamento.

A realidade do sistema prisional revela um déficit carcerário de aproximadamente 40% em todo o país. Seriam necessários aproximadamente R\$ 14 bilhões para suprir essa deficiência de vagas. A informação é do diretor de Inteligência Penal da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Segundo o mesmo, para suprir esse déficit de mais de 200 mil vagas, precisaria, em média, de R\$ 14 bilhões para a construção de novas unidades².

Nessa esteira, o sistema prisional brasileiro vem sendo marcado por um cenário de superlotação, falta de efetivo profissional, precarização na efetivação de direitos, além da crescente influência de organizações criminosas. Esses elementos comprometem a função ressocializadora, transformando os presídios em espaços

² Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/politica/audio/2025-11/deficit-de-vagas-no-sistema-prisional-do-pais-e-de-40-diz-diretor#:~:text=Ele%20esteve%20na%20CPI%20do,com%20a%20oitiva%20do%20diretor%22>. Acesso em: 18 dez. 2025.

de reprodução da criminalidade e fortalecimento das facções. Foucault (1979, p. 294) relata que: “a prisão torna possível, ou melhor, favorece a organização de um meio de delinquentes solidários entre si, hierarquizados, prontos para todas as cumprilidades futuras”.

Na realidade do Rio Grande do Norte (RN), segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN, 2025)³, a capacidade instalada do sistema é de 5.212 vagas, das quais 4,05% são destinadas ao público feminino e 95,95% ao masculino. No total são 18 estabelecimentos penais. A população em cumprimento de pena atinge 14.103 pessoas, sendo 8.016 em celas físicas e 6.087 em prisão domiciliar; entre estes últimos, 2.271 encontram-se sem monitoramento eletrônico e 3.816 com monitoramento.

O fato é que, na atualidade do sistema penal do Brasil, se constituiu um espaço favorável para a ampliação das facções. Em 2024, o Ministério da Justiça mapeou as facções que atuam nas unidades penais do país e apontou a existência de 72 grupos criminosos. Até 2023, eram 68. Tal cenário demonstra o aumento de grupos locais, as quais operam como parceiros das duas maiores organizações criminosas com inserção nacional: o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV)⁴.

No Rio Grande do Norte, o cenário apresenta características semelhantes. Destaca-se a atuação do Sindicato do Crime (SDC), facção que exerce forte controle sobre as unidades prisionais e influência direta sobre a massa carcerária. Diante desse contexto, a presente pesquisa busca compreender como a presença dessas organizações afeta a reintegração social das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) e subverte o papel do Estado dentro do sistema prisional, especialmente no tocante à execução de políticas públicas de ressocialização.

Dado o exposto, a pesquisa parte do seguinte questionamento: de que maneira a atuação das organizações criminosas no sistema penitenciário do Rio Grande do Norte compromete a efetividade da política de reinserção social prevista na Lei de Execução Penal?

Parte-se da hipótese de que a fragilidade estrutural e administrativa do sistema penitenciário potiguar favorece a consolidação das organizações criminosas no ambiente prisional, comprometendo a efetividade da execução penal e das políticas de reinserção social.

Assim, o objetivo geral desta pesquisa é investigar os impactos das organizações criminosas (ORCRIMs) no processo de (re)inserção social das Pessoas Privadas de Liberdade no sistema penitenciário do Rio Grande do Norte. Os objetivos específicos são: a) analisar as limitações estruturais do sistema penitenciário potiguar que favorecem a atuação das organizações criminosas; b) mapear as organizações criminosas atuantes nas unidades prisionais do Rio

³ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 17 dez. 2025.

⁴ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/basilvia-rodrigues/nacional/mapa-de-faccoes-nas-cadeias-aponta-a-existencia-de-72-grupos-criminosos/>. Aceso em: 16 dez. 2025.

Grande do Norte e c) compreender como o controle exercido por essas organizações interfere na efetividade dos programas de reintegração social.

Esta pesquisa é relevante porque, entre outros motivos, alinha-se a um dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), em particular, o ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, o qual preconiza a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, o acesso à justiça para todos, bem como a construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis⁵. Ademais, a pesquisa tem a pretensão de que seus resultados possam contribuir para o avanço das Ciências Policiais e promover novos debates sobre o tema, identificando possíveis alternativas para minimizar os efeitos das Organizações Criminosas no processo de reinserção da população carcerária, em especial, do Rio Grande do Norte.

O estudo foi desenvolvido através de pesquisa de natureza básica, de cunho exploratório e bibliográfico, com abordagem qualitativa e com uso do método dedutivo. Por fim, destaca-se que a estrutura do estudo está composta por seções e subseções. A primeira seção diz respeito à presente introdução. Em seguida, na segunda seção, expõe-se o referencial teórico, no qual serão abordadas as categorias de análise do estudo com respaldo de autores clássicos. Na terceira seção, exibem-se os procedimentos metodológicos que foram necessários para o processo de investigação. Logo depois, na quarta seção, serão apresentados os resultados da pesquisa. Por fim, na quinta seção, as considerações finais, que visam não esgotar o debate sobre o tema aqui proposto, mas sim promover novos estudos, além de servir para que o Governo possa rever a forma de efetivação da legislação no tocante à (re)inserção da população carcerária e à redução do poder das organizações criminosas.

REFERENCIAL TEÓRICO

Aspectos Normativos e Estruturais do Sistema Prisional

A Lei nº 7.210/1984 estabelece, em seu artigo 1º, que a execução penal deve efetivar as disposições da sentença criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado. Tal dispositivo evidencia que a finalidade da pena não se limita à punição, mas também contempla a reinserção social (Brasil, 1984).

No âmbito da responsabilização penal, o artigo 63 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) define a reincidência como a prática de novo crime após condenação transitada em julgado, elemento que se relaciona diretamente com a efetividade da execução penal e das políticas de reintegração (Brasil, 1940).

No que se refere ao enfrentamento das facções, a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, tipifica organização criminosa como associação estruturada

⁵ Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/ods/>. Acesso em: 16 dez. 2025.

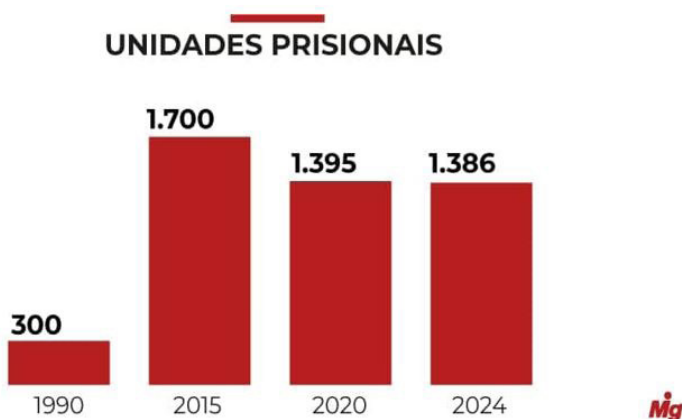
de quatro ou mais pessoas, com divisão de tarefas e finalidade de obtenção de vantagem mediante prática de infrações penais. Essa definição normativa fornece base jurídica para a análise das facções atuantes no sistema prisional brasileiro e potiguar.

Foucault (1975), ao analisar historicamente as instituições disciplinares, compreende a prisão como dispositivo de vigilância e normalização dos corpos, inserido em uma lógica de controle social. Para o autor, a prisão não apenas pune, mas também produz determinados comportamentos, podendo contribuir para a reprodução da delinquência. Baratta (2007) sustenta que o modelo prisional tradicional apresenta limitações estruturais que comprometem a finalidade ressocializadora da pena. Oliveira (2013), por sua vez, acrescenta que a população carcerária enfrenta exclusão social antes, durante e após o cumprimento da pena, evidenciando fragilidade na efetivação de direitos fundamentais.

Dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) indicam que o Brasil possui 941.752 pessoas em cumprimento de pena, sendo 705.872 em celas físicas e 235.880 em prisão domiciliar. O país ocupa a terceira posição mundial em população prisional, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China (SENAPPEN, 2025). Em relação ao perfil da população prisional brasileira, observa-se a predominância de homens jovens, negros, com baixa escolaridade e reduzida inserção no mercado de trabalho. Os crimes mais recorrentes são tráfico de drogas, roubo e homicídio, o que indica uma intersecção entre vulnerabilidade social e política criminal.

Na Figura 1 abaixo, observa-se o aumento do número de estabelecimentos prisionais até 2015 e uma queda de unidades entre 2020 e 2024. Vale ressaltar que, apesar de haver um aumento até 2015, a infraestrutura não acompanhou o crescimento contínuo da população carcerária, mantendo o sistema em situação de superlotação.

Figura 1 – Unidades prisionais do Brasil.



Fonte: Arte Migalhas (2025)⁶.

⁶ Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/423567/ressocializacao-ainda-e-um-desafio-no-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 02 fev. 2026.

Esse cenário contribui para a reincidência criminal. Dados do Conselho Nacional de Justiça indicam que 42,5% das pessoas com processos registrados em 2015 retornaram ao sistema prisional até 2019, evidenciando dificuldades na efetividade da execução penal (Brasil, 2019a).

Aspectos Procedimentais e Governança Criminal

O sistema brasileiro adota o regime progressivo de cumprimento de pena, conforme previsto no artigo 112 da Lei nº 13.964/2019, permitindo a transferência para regime menos rigoroso à medida que o apenado cumpre requisitos legais. Tal mecanismo visa preparar gradualmente o indivíduo para o retorno ao convívio social (Brasil, 2019b). Entretanto, a implementação efetiva das políticas educacionais, laborais e assistenciais previstas na Lei de Execução Penal depende de governança institucional adequada, e a presença de organizações criminosas nas unidades prisionais interfere diretamente na execução dessas políticas.

Para Almeida (2021, p.2), “tem-se a característica de territorialização das facções, as quais atuam e exercem influência em áreas geograficamente delimitadas, como bairros e comunidades.” No contexto nacional, dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024) apontam a existência de múltiplas organizações criminosas atuantes no sistema prisional. A Figura 2 detalha quais são essas organizações e os estados em que operam.

Figura 2 – Mapa das organizações criminosas no Brasil.



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024).

De acordo com a Figura 2, no Rio Grande do Norte, destacam-se a atuação do Primeiro Comando da Capital (PCC), do Comando Vermelho (CV) e do Sindicato do Crime (SDC), o que evidencia um cenário de disputa e consolidação de estruturas paralelas de poder intramuros. Conforme Silva, Araújo Silva e Freire (2026), as facções criminosas potiguaras apresentam organização estruturada, divisão de funções e estratégias de controle territorial tanto no ambiente prisional quanto extramuros, consolidando uma dinâmica de governança criminal que desafia a autoridade estatal.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa caracteriza-se como de natureza básica, de abordagem qualitativa, com objetivos exploratórios e procedimento técnico bibliográfico-documental. O método adotado é o dedutivo, partindo de premissas gerais acerca do sistema penitenciário brasileiro para análise específica da realidade do Rio Grande do Norte.

A opção pela pesquisa básica justifica-se pela intenção de ampliar a produção científica no campo das Ciências Policiais, contribuindo para o debate acadêmico acerca da influência das organizações criminosas no ambiente prisional. Consoante Rondon Filho e Sandes (2023), a pesquisa básica tem como foco a produção de conhecimento teórico, ainda que possa auxiliar na compreensão de problemas práticos.

Quanto aos objetivos, o estudo classifica-se como exploratório, pois busca aprofundar a compreensão acerca da atuação das organizações criminosas no sistema penitenciário potiguar e seus reflexos no processo de reinserção social. A pesquisa exploratória permite maior aproximação com o objeto investigado, possibilitando novas interpretações e sistematizações analíticas.

No que se refere aos procedimentos, trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada em legislação pertinente (Lei nº 7.210/1984, Lei nº 12.850/2013 e Código Penal); em relatórios institucionais da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN); em dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública; publicações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e produções acadêmicas relacionadas às organizações criminosas e à execução penal no Brasil e no Rio Grande do Norte.

Nos termos da Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde, pesquisas que utilizam exclusivamente dados de acesso público e revisão bibliográfica não necessitam de submissão ao sistema CEP/CONEP: “II - pesquisa que utilize informações de acesso público, [...]; III - pesquisa que utilize informações de domínio público; VI - pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica” (Brasil, 2016).

A delimitação temporal concentra-se em dados e publicações compreendidos entre 2017 e 2026, período marcado pela intensificação da atuação de facções criminosas no estado do Rio Grande do Norte, especialmente após episódios de instabilidade no sistema prisional potiguar.

Minayo (2012) e Flick (2009) defendem que uma pesquisa adota abordagem qualitativa por buscar compreender fenômenos sociais complexos relacionados à governança criminal no ambiente prisional e seus impactos na efetividade da reinserção social.

Para a análise dos dados, utilizou-se a técnica de Análise de Conteúdo, conforme Bardin (2011), estruturada em três etapas: (a) pré-análise, com organização do material e definição das categorias; (b) exploração do material, mediante identificação de unidades de sentido; e (c) tratamento e interpretação dos resultados.

Dessa forma, as categorias analíticas definidas para o estudo são: (1) fragilidade estrutural do sistema penitenciário; (2) consolidação das organizações criminosas nas unidades prisionais; (3) interferência das facções nas políticas de reinserção social e (4) impactos na reincidência criminal.

Tal delineamento metodológico assegura coerência entre problema, hipótese e objetivos, conferindo rigor científico e consistência analítica ao estudo. A seguir, na seção 4, serão apresentados e debatidos os resultados da pesquisa.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise bibliográfica e documental deste estudo — sustentada por dados institucionais (SENAPPEN, CNJ, Fórum Brasileiro de Segurança Pública e SEAP/RN) e por literatura crítica sobre prisão e controle social —, evidencia que o sistema penitenciário potiguar opera sob uma tensão estrutural: de um lado, iniciativas formais voltadas à educação, trabalho e alternativas penais; de outro, a expansão e a estabilidade de estruturas criminais internas que disputam (e por vezes substituem) a autoridade estatal intramuros. Essa tensão impacta diretamente a efetividade da reinserção social, núcleo teleológico da execução penal prevista na Lei nº 7.210/1984.

Fragilidades Estruturais e Ambiente Institucional das Prisões

O sistema penitenciário brasileiro permanece marcado por superlotação, déficit de vagas e restrições de capacidade operacional, elementos que comprometem a governança institucional e dificultam a implementação contínua de políticas de reinserção social (SENAPPEN, 2025; Brasil, 2019a). No Rio Grande do Norte, o conjunto de unidades prisionais — composto por cadeias públicas, centros de detenção provisória, penitenciárias e complexos penais —, exige gestão integrada, recursos permanentes e monitoramento institucional constante, sob pena de favorecer assimetrias internas de poder.

A literatura de Foucault (1975) demonstra que ambientes disciplinares caracterizados por vigilância precária e condições degradadas tendem a produzir hierarquias internas e alianças funcionais entre indivíduos, o que se aproxima do contexto em que grupos organizados assumem funções informais de disciplina e controle. Baratta (2007) acrescenta que o modelo prisional, quando não assegura

direitos mínimos e políticas estruturadas de reintegração, tende a reproduzir a marginalização social e a ampliar os riscos de reincidência, comprometendo a finalidade ressocializadora formalmente atribuída à pena.

Dados recentes indicam que a população prisional brasileira ultrapassa 670 mil pessoas em celas físicas, operando com déficit significativo de vagas, o que resulta em ocupação acima da capacidade instalada em diversos estados (SENAPPEN, 2025). Em sua página eletrônica, o Conselho Nacional de Justiça destaca que a superlotação está associada à precariedade sanitária, à deficiência no atendimento médico e psicológico e a situações de risco à integridade física dos custodiados⁷.

A superlotação, somada à insalubridade estrutural — caracterizada por ventilação insuficiente, iluminação inadequada, ausência de saneamento básico e restrições no acesso à água potável —, cria um ambiente propício à disseminação de doenças infecciosas e ao agravamento de transtornos mentais. Além disso, falhas na segurança física, registros de rebeliões e ingresso de materiais ilícitos evidenciam fragilidade institucional, ampliando o espaço de atuação das organizações criminosas.

Essas fragilidades estruturais não se apresentam apenas como falhas administrativas isoladas, mas como condições facilitadoras para a consolidação de organizações criminosas, uma vez que ampliam a capacidade de esses grupos ocuparem espaços de organização, proteção e disciplina paralela no cotidiano prisional. Assim, o ambiente institucional degradado funciona como vetor de fortalecimento da governança criminal intramuros, impactando diretamente a efetividade das políticas de reinserção social.

Consolidação das Organizações Criminosas no Sistema Prisional Potiguar

No plano nacional, a presença e a diversificação de organizações criminosas vêm sendo sistematicamente mapeadas por instituições de pesquisa e segurança pública, que apontam a multiplicação de facções e sua crescente capilarização territorial (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024). Tal expansão não se restringe ao ambiente extramuros, mas encontra no sistema penitenciário espaço estratégico de articulação e consolidação de poder.

De acordo com Barbosa (2019, 154), um dos fundadores do Sindicato do Crime é integrante do CV, trata-se de Edson Gonçalves de Macedo, o “Lopirão”:

[...] possivelmente ele ajudou a firmar essa aliança entre as duas facções criminosas no período, que passou pelo departamento penitenciário federal. Os fundadores do Sindicato do Crime receberam apoio do CV quando chegaram nos presídios federais. O CV deu apoio aos familiares, seja de hospedagem, alimentação ou apoio jurídico. Quando o Sindicato do Crime

⁷ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisa-do-cnj-destaca-problemas-de-saude-e-ameacas-contra-a-vida-nas-prisoas-do-brasil/>. Acesso em: 17 dez. 2025.

hasteou a bandeira vermelha contra o PCC, o CV deu ao Sindicato do Crime contribuição financeira, armamento e munições para ajudar na guerra. Durante a rebelião de janeiro de 2017 em Alcaçuz, o CV enviou muitas doações para o Sindicato do Crime.

No Rio Grande do Norte, destacam-se três grupos com atuação relevante: o Sindicato do Crime do RN (SDC/RN), o Primeiro Comando da Capital (PCC) e, mais recentemente, dissidências internas como o denominado “Cangaço”. Segundo levantamentos jornalísticos e análises sobre facções nordestinas, o Sindicato do Crime teria surgido por volta de 2013, no interior da Penitenciária Estadual de Alcaçuz, a partir de um racha com o PCC, consolidando-se como força predominante na maioria das unidades prisionais potiguares⁸.

O SDC estrutura-se de forma hierarquizada, com divisão interna de funções — frequentemente descritas como “FIFA” (núcleo estratégico) e “CBF” (estrutura operacional) — o que revela compatibilidade com a definição jurídica de organização criminosa, caracterizada, como previsto na Lei nº 12.850/2013, pela divisão de tarefas e atuação coordenada para obtenção de vantagens ilícitas (Brasil, 2013).

A dinâmica intramuros evidencia que o estabelecimento prisional não opera apenas como espaço de cumprimento de pena, mas também como ambiente de governança criminal, no qual ocorrem processos de recrutamento, disciplina informal, manutenção de vínculos identitários e consolidação de lealdades. Relatórios e coberturas jornalísticas apontam que o sistema prisional potiguar foi palco de intensos conflitos entre facções, especialmente em 2017, quando rebeliões e confrontos na Penitenciária de Alcaçuz evidenciaram a disputa territorial entre o Sindicato do Crime e o PCC (Tribuna do Norte, 2023).

Cabe observar que, conforme Freire, Oliveira e Maia Júnior (2024), pertencer a uma facção criminosa em uma dada comunidade é sinônimo de poder e de ascensão sobre os demais moradores, bem como sinal de força frente a inimigos. Em outras palavras, significa o exercício de uma atividade permanente, a vigilância e o comércio de drogas, que preenchem a vida e substituem os afazeres normais, como o trabalho, de um cidadão. Logo, as facções criminosas foram crescendo, se fortalecendo e, ao longo do tempo, alterando o objetivo para o qual foram criadas.

Além disso, registros indicam que o Comando Vermelho (CV) exerceu, em determinados períodos, papel de articulação indireta ou aliança estratégica com o Sindicato do Crime, embora haja indícios recentes de reconfiguração dessas alianças e disputas por espaço no estado (Tribuna do Norte, 2023).

Em síntese, a formação e o crescimento deste grupo organizado, que invadiu o sistema prisional do estado e vem se expandindo a cada dia, não deixa de ser, também, fruto da omissão do próprio Estado no que se refere, em especial, a mecanismos mais eficientes de prevenção à criminalidade e à corrupção, seja de agentes penitenciários, advogados, policiais, equipe profissional ou dos próprios dirigentes do sistema (Oliveira, 2013).

8 Disponível em: https://wikifavelas.com.br/index.php/Fac%C3%A7%C3%B5es_criminosas_do_Nordeste. Acesso em: 10 dez. 2025.

A influência dessas organizações ultrapassa o ambiente prisional, alcançando o controle de rotas de tráfico, a coordenação de ações externas e, em determinados momentos, a deflagração de ataques contra agentes de segurança pública. Nesse sentido, o sistema prisional potiguar acaba assumindo papel central na estruturação dessas facções, funcionando como núcleo organizacional e de legitimação interna.

Vale reforçar que a consolidação das organizações criminosas tensiona diretamente o monopólio estatal do uso legítimo da força e interfere na execução das políticas de reinserção social, pois estabelece uma governança paralela que redefine as relações de poder intramuros.

Ações de Reinserção Social: Evidências Documentais no RN

Apesar das fragilidades estruturais anteriormente analisadas, o material institucional consultado evidencia que o Rio Grande do Norte tem implementado ações relevantes voltadas à reinserção social de pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional. As iniciativas concentram-se nos eixos trabalho, educação, qualificação profissional, assistência ao egresso e alternativas penais.

No eixo laboral e produtivo, destacam-se os projetos “Semeando a Cidadania” e “Cultivando a Cidadania”, desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP/RN) em parceria com órgãos da agricultura estadual. Tais projetos articulam trabalho prisional e desenvolvimento regional por meio da produção de mudas e apoio à agricultura familiar, registrando resultados expressivos em volume produtivo e inserção ocupacional⁹.

No campo da qualificação profissional, a Rede Potiguar de Trabalho Decente no Sistema Prisional, firmada em cooperação entre SEAP, Ministério Público do Trabalho (MPT), SENAI e demais instituições, prevê investimento superior a R\$ 5 milhões e metas de capacitação em áreas como construção civil, serviços, manutenção predial e produção agrícola¹⁰. A iniciativa dialoga com os Planos Estaduais de Trabalho e Renda 2025–2026, aprovados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), alinhados à Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional (PNAT), visando ampliar oportunidades laborativas e reduzir reincidência¹¹.

No eixo educacional, observam-se ações de ampliação da Educação de Jovens e Adultos (EJA)¹², ProJovem¹³, ensino médio e graduação a distância¹⁴.
 9 Disponível em: <http://www.seap.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=327372>. Acesso em: 06 dez. 2025.

10 Disponível em: <https://www.rn.gov.br/materia/rn-ganha-rede-de-trabalho-decente-no-sistema-prisional/>. Acesso em: 06 dez. 2025.

11 Disponível em: <https://sindppesp.org.br/senappen-aprova-planos-estaduais-de-trabalho-e-renda-2025-2026-do-sistema-penitenciario-brasileiro/>. Acesso em: 06 dez. 2025.

12 Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/sejuc/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=318632&ACT=&PAGE=&PARM=&LBL=Materia>. Acesso em: 06 dez. 2025.

13 Disponível em: <http://www.saude.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=334065&ACT=&PAGE=&PARM=&LBL=Materia>. Acesso em: 06 dez. 2025.

14 Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/sejuc/>

, associadas à remição de pena por estudo. Soma-se a isso a incorporação do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN) em iniciativas de graduação e pós-graduação destinadas a pessoas privadas de liberdade e egressos, descritas como experiências pioneiras no cenário nacional¹⁵.

No âmbito da assistência ao egresso, o Escritório Social surge como política voltada ao acompanhamento pós-cárcere, com foco em documentação civil, orientação profissional e reinserção comunitária, alinhando-se à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa (PNAPE). O Decreto nº 11.843, de 21 de dezembro de 2023, institui diretrizes para estruturação dessa política nas unidades federativas, reforçando a necessidade de suporte interinstitucional e redes de apoio permanentes (Brasil, 2023).

Também merecem destaque iniciativas de caráter restaurativo e cultural, como o projeto “Escritores do Cárcere”, desenvolvido na Penitenciária Rogério Coutinho Madruga, que promove escrita, reflexão crítica e diálogo restaurativo, sendo reconhecido em premiações nacionais¹⁶. Paralelamente, registra-se a ampliação de projetos produtivos internos, incluindo instalação de fábricas têxteis, oficinas de manutenção e utilização de mão de obra prisional em reformas estruturais de unidades penais e convênios com órgãos públicos estaduais.

No plano estrutural de enfrentamento da superlotação, destaca-se a criação da Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP)¹⁷, voltada à implementação e monitoramento de medidas cautelares e protetivas, além da assinatura do plano “Pena Justa” pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), com foco na superação do estado de coisas inconstitucional no sistema prisional¹⁸.

Perante o exposto acima, os dados analisados indicam que há ação estatal organizada e investimentos direcionados à reinserção social no estado. Entretanto, tais políticas operam em ambiente institucional tensionado pela presença de organizações criminosas e pelas limitações estruturais do sistema. O quadro, portanto, revela complexidade analítica: não se trata de ausência de Estado, mas de disputa de governança no interior do sistema penitenciário.

Interferências das Facções na Efetividade da Reinserção Social

A efetividade das políticas de reinserção social no sistema penitenciário pressupõe condições institucionais mínimas de governabilidade estatal: controle

Conteudo339256&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=ACERVO+DE+MAT%C9RIAS. Acesso em: 06 dez. 2025.

15 Disponível em: <http://www.seap.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=345348&ACT=&PAGE=&PARM=&LBL=NOT%C9DCIA>. Acesso em: 06 dez. 2025.

16 Disponível em: <https://www.tjrn.jus.br/noticias/26650-conheca-o-projeto-do-tjrn-que-leva-literatura-aos-presidios-e-forma-escretores-finalista-do-premio-innovare-2025/>. Acesso em: 06 dez. 2025.

17 Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/sejucM&TARG=338103&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=ACERVO+DE+MAT%C9RIAS>. Acesso em: 06 dez. 2025.

18 Disponível em: <https://www.tjrn.jus.br/noticias/25807-pena-justa-tjrn-assina-plano-para-reconstrucao-sistema-carcerario/>. Acesso em: 06 dez. 2025.

interno legítimo, previsibilidade das rotinas, regularidade no acesso às atividades educacionais e laborais e, sobretudo, garantia de participação sem constrangimentos informais. Em contextos marcados pela faccionalização do cárcere, tais pressupostos são tensionados por dinâmicas de poder paralelas que interferem direta ou indiretamente na adesão, permanência e distribuição das oportunidades intramuros.

Amaral (2020) aponta os principais fatores que interferem no processo de reinserção das PPL, entre estes está o controle territorial dentro das prisões, as facções controlam celas, blocos e até unidades inteiras. As facções têm a capacidade de decidir quem pode ou não fazer negócios dentro do presídio, como o tráfico de drogas e a cobrança de “taxas de segurança”. Segundo o autor, esses grupos utilizam os presídios como pontos de comando e distribuição do tráfico de drogas. Por meio de redes de comunicação, eles coordenam a venda e a distribuição de entorpecentes em comunidades periféricas e em outros estados, além de estarem envolvidos no tráfico de armas.

Ainda conforme Amaral (2020), muitas vezes, as armas utilizadas em crimes no exterior ou em outras partes do Brasil têm origem nos presídios controlados por facções, que conseguem fazer chegar esses materiais para fora dos muros das prisões. Também ocorre extorsão e “tributação” dentro dos presídios, pois as facções cobram “taxas de proteção” de outros presos ou familiares de presos. Além disso, essas organizações se apropriam de bens como celulares, eletrônicos e até de alimentos, que são controlados e redistribuídos entre os detentos com base na lealdade à facção.

Nessas circunstâncias, a chamada “governança paralela” compromete a universalidade das políticas de reinserção amparada pela LEP, pois o acesso a atividades educacionais, ao trabalho ou a programas assistenciais pode tornar-se condicionado a alinhamentos faccionais ou a estratégias de sobrevivência no interior das unidades prisionais.

Pode-se auferir, portanto, que há um verdadeiro recrutamento e cooptação no cárcere por parte de grupos que possuem regras próprias, impondo normas rígidas e hierarquia dentro das cadeias, punindo com violência ou morte quem não as segue, o que inibe a adesão dos presos a programas de ressocialização do Estado. Além da Conexão Presídio-Rua (Pós-soltura): as PPLs continuam dando ordens de dentro dos presídios e utilizam os egressos para cometer crimes nas ruas, facilitando a reincidência. Por último, tem-se o aumento da reincidência criminal, que, no Brasil, situa-se em torno de 32% a 37,6%, indicando que cerca de um terço dos egressos do sistema prisional retorna a cometer crimes. Embora estimativas antigas e superestimadas de 70% fossem comuns, estudos mais recentes indicam variações estaduais entre 24% e 51%¹⁹.

Amplamente divulgados pela imprensa nacional e internacional, os confrontos entre o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Sindicato do Crime do RN (SDC),

¹⁹ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil>. Acesso em: 19 fev. 2026.

ocorridos na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, Rio Grande do Norte, em 2017, evidenciam como a disputa por hegemonia interna pode levar à fragmentação física do espaço prisional e à necessidade de segregação estrutural dos pavilhões (Mazza, 2017; Veja, 2017a; Veja, 2017b). A própria decisão estatal de construir um muro para separar facções rivais simboliza o reconhecimento implícito da limitação da autoridade pública diante da consolidação de estruturas organizadas de poder intramuros.

Ainda que existem evidências de resultados positivos pontuais — como formação educacional, qualificação profissional e experiências produtivas —, a presença consolidada de facções tende a reduzir a eficácia estrutural dessas políticas. A reinserção social pressupõe o desenvolvimento progressivo da autonomia individual e o enfraquecimento de vínculos com trajetórias delitivas organizadas. Entretanto, a facção opera frequentemente como instância de tutela, proteção e dependência, oferecendo identidade, segurança e pertencimento em um ambiente de vulnerabilidade extrema.

Confirma-se, portanto, a hipótese central do estudo sob uma perspectiva qualificada: a superlotação carcerária, isto é, a fragilidade estrutural do sistema prisional favorece a consolidação das facções criminosas. Uma vez fortalecidas, estas tensionam a autoridade estatal, condicionam a dinâmica institucional e comprometem a execução penal em sua dimensão ressocializadora, reduzindo a efetividade plena das políticas de reinserção social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar os impactos das organizações criminosas sobre o processo de reinserção social das pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário do Rio Grande do Norte à luz da Lei de Execução Penal e de referenciais teóricos críticos acerca da prisão, do controle social e da função ressocializadora da pena.

A análise bibliográfico-documental evidenciou que o sistema penitenciário potiguar apresenta um cenário estruturalmente tensionado. De um lado, persistem fragilidades institucionais historicamente associadas à superlotação, limitações operacionais, insuficiência de recursos e déficits de governança intramuros — condições que favorecem a consolidação de formas paralelas de disciplina e organização interna. De outro lado, foram identificadas iniciativas estatais relevantes nos eixos da educação formal, qualificação profissional, trabalho prisional e alternativas penais, demonstrando a existência de políticas públicas orientadas à finalidade reintegradora prevista na Lei de Execução Penal.

A hipótese do estudo foi confirmada de forma qualificada. Verificou-se que as fragilidades estruturais e institucionais do sistema penitenciário potiguar constituem fator que favorece a atuação e a consolidação de organizações criminosas, as quais tensionam a autoridade estatal e interferem na efetividade das políticas de reinserção social. Tal comprometimento não decorre, necessariamente, da ausência

de políticas públicas, mas da sua execução em ambiente marcado por dinâmicas de governança criminal e disputas de poder intramuros.

Conclui-se que a efetividade da reinserção social depende da articulação de três frentes interdependentes: (i) fortalecimento da governança estatal no interior das unidades prisionais, com segurança institucional e gestão estruturada; (ii) continuidade, ampliação e universalização das políticas educacionais e laborais, com acesso equitativo e estabilidade de execução;

(iii) integração interinstitucional entre administração penitenciária, sistema de justiça, instituições formadoras e sociedade civil, visando reduzir a reincidência e romper ciclos estruturais de exclusão.

Como limitação do estudo, destaca-se a ausência de dados empíricos primários, como entrevistas com gestores, policiais penais, pessoas privadas de liberdade e egressos, o que restringe a compreensão aprofundada da implementação cotidiana das políticas analisadas. Recomenda-se que pesquisas futuras adotem metodologia de campo, permitindo avaliar, de maneira mais precisa, como as organizações criminosas interferem na adesão, na permanência e nos resultados dos programas de reinserção.

Por fim, a pesquisa contribui para o campo das Ciências Policiais ao demonstrar que o enfrentamento das organizações criminosas no sistema prisional não pode se limitar à dimensão repressiva. A consolidação da segurança pública passa pelo fortalecimento da governança institucional e pela implementação contínua de políticas estruturantes de reinserção social, entendidas como estratégia de redução da reincidência e de fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Sendo assim, para estudos futuros, recomenda-se a realização de pesquisas que envolvam o trabalho de campo, bem como a utilização de técnicas de coleta de dados com gestores e demais membros do sistema penitenciário.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, E. N de. Violência Urbana: Territorialização da violência na cidade de Mossoró/RN - UrbanViolence: Territorialization of violence in Mossoró/RN. **Holos**, v. 7, p. 1–17, 2021. Disponível em <https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/10105>. Acesso em: 20 jan. 2026

AMARAL, Patrick Borba. **Breves apontamentos sobre a facção criminosa “PCC” – Primeiro Comando da Capital e sua análise sob o crivo do direito penal do inimigo**. Intertem@s, v. 40, n. 40, 2020. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/8846>. Acesso em: 20 fev. 2026.

BARBOSA, César. **As facções criminosas do RN: sangue e morte em Alcaçuz**. 1.- ed. Natal: Offset Editora, 2019

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARATTA, A. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado**. Alemanha: Universidade de Saarland, 2007. Disponível em: <http://goo.gl/E4zA8o>. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Reentradas e reinterações infracionais**: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros/ Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2019a. 64 p. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/panorama-reentradas-sistema-2.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Institui o Código Penal. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 10 dez. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.843, 21 de dezembro de 2023**. Regulamenta a assistência à pessoa egressa de que tratam os art. 10, art. 11, art. 25, art. 26 e art. 27 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional. Brasília: Diário Oficial da União, 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 06 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Brasília, DF, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Brasília, DF, 2019b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016**. O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Quinquagésima Nona Reunião Extraordinária, realizada nos dias 06 e 07 de abril de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006. Brasília, DF, 2016. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510_07_04_2016.htm. Acesso em: 04 fev. 2026.

CERQUEIRA, E. Duffeck; NOVO, G. Xavier; WINK, Kauany E.; BOEIRA, A. da Silva. A influência das organizações criminosas nos presídios e os empecilhos da ressocialização do detento. **Diálogos e Interfaces do Direito – FAG**, v. 7, n. 1, 2024, p. 70-91. Disponível em: <https://dir.fag.edu.br/index.php/direito/article/download/164/132/538>. Acesso em: 10 out. 2025.

FREIRE, Alex Wagner Alves; OLIVEIRA, Hilderline C. de; MAIA JÚNIOR, J. Mário. Presença de múltiplas organizações criminosas na cidade de Mossoró: gênese do caos criminal. **RIBSP**, v. 7, n. 17, jan./abr. 2024. Disponível em: <https://revista.ibsp.org.br/index.php/RIBSP/article/view/229>. Acesso em: 20 fev. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 10 dez. 2025

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 45. ed. Petrópolis: Vozes, 1975.

FLICK, Uwe. **Desenho da pesquisa qualitativa**. Coleção Pesquisa Qualitativa (Coordenação de Uwe Flick). Porto Alegre: Bookman, Artmed, 2009.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, M. de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MAZZA, Aura. Prisão de Alcaçuz tem 6 horas de confrontos. **O Globo**, 20 jan. 2017. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/530288/noticia.html?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 fev. 2026.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2012.

OLIVEIRA, Hilderline C. de. **A Linguagem no Cotidiano Prisional: Enigmas e Significados**. São Paulo/Jundiaí: Paco Editorial, 2013.

RONDON FILHO, Edson B. SANDES, Wilquerson F. Metodologia, métodos e tipos de Pesquisa. In: **Ciências Policiais: conceito, objeto e método da investigação científica**. Silva Júnior Azor Lopes da. (org.). 3; ed. Revista e ampliada. São Bento do Rio Preto: SP: HN, 2023, p.1 39-237.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIIS (SENAPPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – SISDEPEN**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 17 dez. 2025.

SILVA, J. Batista da; ARAÚJO, Marcos de, Francisco C. de FREIRE, Leonardo Oliveira. Facções criminosas no Rio Grande do Norte: surgimento, organização e modus operandi. In: ARAÚJO, Marcos de; ELIAS, Sérgio Senna; DIAS, Edgar; LATERZA, Rodolfo Queiroz (org.). **Geopolítica, Governança Criminal e Segurança do Estado: uma leitura integrada para a formação em segurança pública**. Brasília: Pró-consciência, 2026. Disponível em: <https://l1nq.com/P1SSq>. Acesso em: 17 jan. 2026.

TRIBUNA DO NORTE. Juiz alerta para racha entre facções criminosas no RN. **Tribuna do Norte**, Natal, 21 nov. 2023. Disponível em: <https://tribunadonorte.com.br/natal/juiz-alerta-para-racha-entre-faccoes-no-estado>. Acesso em: 10 dez. 2025.

VEJA. Líderes da rebelião no RN são ligados ao PCC. Veja, São Paulo, 15 jan. 2017a. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/lideres-da-rebeliao-no-rn-sao-ligados-ao-pcc/>. Acesso em: 20 fev. 2026.

VEJA. Imprensa internacional destaca violência em presídio do RN. **Veja**, São Paulo, 15 jan. 2017b. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/imprensa-internacional-destaca-violencia-em-presidio-do-rn/>. Acesso em: 20 fev. 2026.

VEJA. Sindicato do Crime do RN domina 28 das 32 cadeias do Estado. **Veja**, São Paulo, 17 jan. 2017c. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/sindicato-do-crime-do-rn-domina-28-das-32-cadeias-do-estado/>. Acesso em: 20 fev. 2026.